

PARECER TÉCNICO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE E COM POTENCIAL POLUIDOR

Assunto:	Análise de processo de outorga de Grande Porte e com Potencial Poluidor, no âmbito da DN CERH nº 007/2002.
Processo AGEDOCE:	5.202.06.043125.0120.2025
Processo IGAM:	1370.01.0056806/2022-75
Documentos em análise:	Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 714/2023.
Identificação do Empreendimento:	ARCELORMITTAL BRASIL S. A. Endereço: Mina do Andrade – Zona Rural, Bela Vista de Minas
Identificação do Empreendedor:	ARCELORMITTAL BRASIL S. A. Endereço: Avenida Carandaí 1115/12º andar – Bairro Funcionários, Belo Horizonte
Bacia Federal	Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
Circunscrição Hidrográfica:	CH DO2 – Piracicaba.
Curso d'água:	Afluente margem direita ao Rio Santa Bárbara (sem denominação)
Modo de Uso:	Canalização e/ou Retificação de Curso de Águas.
Finalidade do empreendimento:	Dreno de Fundo da Pilha de Disposição de Estéril PDE-11.
Tipo de Intervenção	Implantação de drenos de fundo em pilha de disposição de estéril e de sumps/dique de contenção de sedimentos



1 CONTEXTO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), por meio da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH), considerando a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2020, encaminhou ao CBH-Piracicaba, em 28 de janeiro de 2025, os Processos de Outorga nº 60.701/2022 e nº 60.703/2022, referente ao pleito de outorga para canalização e/ou retificação de curso de águas.

O empreendimento, requerido pela **ARCELORMITTAL BRASIL S. A.**, localiza-se na Avenida Carandaí 1115/12º andar – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG e, de acordo com a Deliberação Normativa CERH/MG nº 007/2002, é considerado de grande porte e potencial poluidor.

Art. 3º - São classificados como de médio porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

I - solicitação de outorga para rebaixamento de nível de água necessário à implantação e operação do empreendimento, por qualquer processo, ressalvada a hipótese do art. 2º, inciso I, alínea “a”, desta Deliberação Normativa, com tempo previsto de duração do rebaixamento superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos;

II - localização do ponto de uso que possa comprometer a navegabilidade do curso de água;

III - qualquer uso de água superficial em bacia hidrográfica situada em região de alto risco de escassez;

IV - uso de água subterrânea em Área de Restrição e Controle dos aquíferos subterrâneos, conforme inciso II do art. 13 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000;

V - localização do ponto de uso em corpo de água de preservação permanente ou em curso de água intermitente;

VI - localização do ponto de uso em corpo de água situado no interior de Unidade de Conservação;

VII - localização do ponto de lançamento de efluentes sujeito a outorga em corpo de água de Classe 2;

VIII - solicitação de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como:



a) barramento ou dique para uso não enumerado no inciso VII do art.2º desta Deliberação Normativa;

b) barramento para geração de energia com potência instalada abaixo de 1 (um) megawatt;

c) retificação, canalização ou dragagem em curso de água;

d) pontes que possuam fundações dentro do leito do rio ou tabuleiro que alterem o regime fluvial;

e) outras obras, serviços ou estruturas de engenharia;

IX - solicitação de outorga para uso de água que resulte em transposição de vazão de qualquer ordem entre bacias hidrográficas de Unidades Estaduais de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos distintas, ressalvada a hipótese do art. 2º, inciso IX, desta Deliberação Normativa.

(grifo nosso)

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH/MG nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH-Piracicaba encaminhou o processo de outorga para a Entidade Equiparada proceder à análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH, através do Ofício nº 01/2025/CBH-Piracicaba.

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

§2º A critério do comitê de bacia hidrográfica, a Câmara Técnica poderá ser a instância final deliberativa relativa à decisão sobre a aprovação das outorgas.

(grifo nosso)



2 OBJETIVO E NATUREZA DA ANÁLISE

Esta Análise de Solicitação de Outorga tem por objetivo subsidiar o CBH-Piracicaba na apreciação e deliberação quanto ao pleito de outorga para desvio total ou parcial de curso de água.

Em conformidade com o Art. 4º da DN CERH/MG nº 31/2009, a análise tem por referência o Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 714/2023, emitidos pela Unidade Regional de Gestão das Águas Leste Mineiro (URGA-LM). De forma complementar, considerou-se informações apresentadas no Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor.

Ressalta-se que a presente análise possui natureza meramente **OPINATIVA**, cabendo ao CBH-Piracicaba deliberar, conforme sua conveniência e oportunidade, sobre o processo em questão.

3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

A Mina do Andrade, localizada no município de Bela Vista de Minas, é uma mina de minério de ferro a céu aberto, onde são desenvolvidas as etapas de lavra e beneficiamento a seco e a úmido do minério e seu transporte para a unidade siderúrgica da empresa, localizada no município vizinho, João Monlevade. A lavra de minério de ferro da Mina do Andrade é delimitada pelo polígono do processo ANM 2.308/1935, onde as atividades de exploração são realizadas a céu aberto, com tratamento do minério de ferro a seco e a úmido, em escala de produção de 3,5 Mt/ano de ROM (*run of mine*), sendo 2,05 Mt/ano do beneficiamento a seco e 1,45 Mt/ano de beneficiamento a úmido.

A expansão do empreendimento Mina do Andrade, no decorrer da lavra, irá aumentar significativamente o volume de estéril a ser produzido, composto de solos, rochas compactas e semicompactas, além dos rejeitos provenientes do



processo de beneficiamento a seco. Por isso, a pilha PDE-11 objetiva dispor esses estéreis/rejeitos inertes gerados na operação.

O empreendimento objeto desta análise trata-se de duas canalizações de curso d'água (da nascente N28 e da descarga de fundo– Figuras 1 e 2) que serão feitas através de três drenos de fundo.

Figura 1 - Localização das nascentes identificadas no projeto da pilha PDE-11



Fonte: Relatório do empreendedor

Figura 2 – Informações sobre as nascentes identificadas no projeto da pilha PDE-11

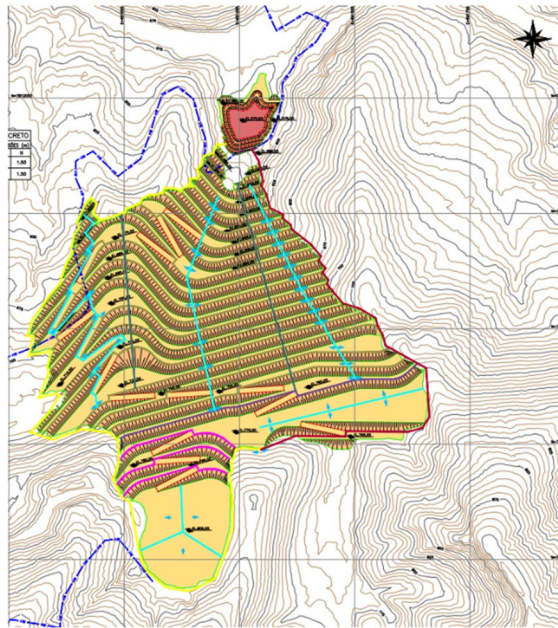
Nascente	Coordenadas		T água (°C)	C.E (µS/cm)	pH	Vazão (m³/h)	Método de medição
	E (m)	N (m)					
N28	691.099	7.811.019	21,9	45	7,3	3,77	Bica
Descarga de dreno de fundo de pilha existente	691.415	7.811.120	21,3	63	7,5	11,62	Bica

Fonte: Relatório do empreendedor



As canalizações objetos de outorga fazem parte da pilha de estéril PDE-11, que possui uma capacidade de disposição de 10,54 Mm³ de estéril e 215,361 m de altura, como mostra a figura a seguir.

Figura 3 – Informações sobre a pilha de rejeitos PDE-11



Fonte: Relatório do empreendedor

Figura 4 – Características principais da pilha PDE-11



Dados Gerais	PDE-11
Finalidade	Disposição de estéril
Empresa Projetista	Fonntes Geotécnica Ltda.
Etapa de Projeto	Conceitual
Volume de Estéril (m ³)	10.543.306,80
Altura Máxima (m)	215,361
Elevação Mínima (m)	589,64
Elevação Máxima (m)	805,0
Altura entre Bermas (m)	10,0
Inclinação dos Taludes	2H:1V
Ângulo da Face dos Taludes (°)	27
Ângulo Geral da Seção Principal (°)	21
Largura Total das Bermas (m)	7,0
Largura Total dos Acessos (m)	12,0
Inclinação Transversal das Bermas (%)	3,0
Inclinação Longitudinal das Bermas (%)	0,5
Inclinação Máxima das Rampas de Acesso (%)	10,0

Fonte: Relatório do empreendedor.

Para a implantação da PDE-11 serão necessárias a implantação de drenos de fundo, sumps/dique de contenção de sedimentos e desvios de curso de água.

Neste relatório serão tratadas as canalizações de curso de água (nascente N8 e dreno de fundo) que serão feitas através de dois drenos de fundo, conforme informações apresentadas nas figuras a seguir e descritas no relatório do empreendedor.



Figura 5 – Informações e características dos drenos de fundo

Informações dos drenos de fundos da nascente N28, e fluxo dreno de fundo a serem outorgados

		Coordenadas		Comprimento (m)	Vazão (m³/h)	Seção (m) BxbxH	Área útil* (km²)
		E (m)	N (m)				
Dreno 1 (N28)	Início	691.147,01	7.811.045,68	925,8	38,76	7,56x1,60x1,14	0,007
	Fim	691.217,94	7.811.904,07				
Dreno 2 (dreno de fundo)	Início	691.432,98	7.811.308,83	641,3	75,96	9,56x2,15x1,82	0,006
	Fim	691.287,37	7.811.904,07				

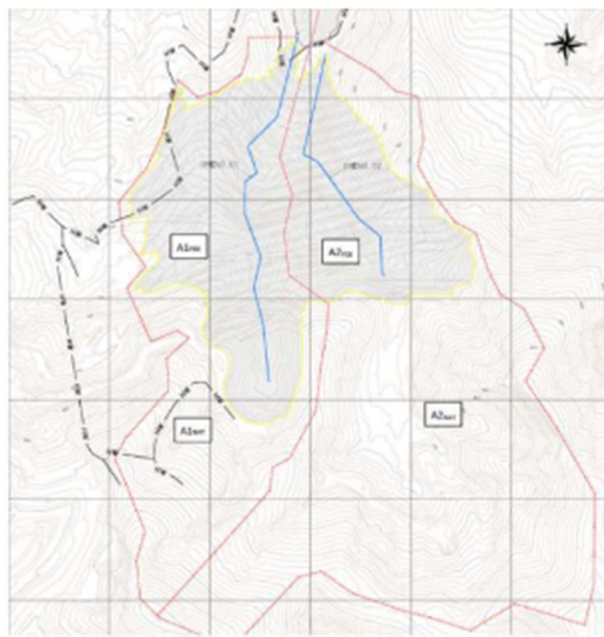
* Área útil = área da pilha de estéril/rejeito que necessita de drenagem de fundo em curso de água (conforme Portaria IGAM 048/2019 - Anexo I)

Vazões Características – PDE 11

	Coordenada Final		Curso d'água	AD (km²)	Q _{mit} (l/s/km²)	Vazão Média (m³/s)	R _{010,M}	Q _{10,M} (l/s)	F _{10,7}	Q _{10,7} (m³/s)
	E	N								
Dreno 1 (N28)	691.218	7.811.904	Cór. Afluente Santa Bárbara	0,458	30,0	0,014	5,0	2,29	0,888807	0,00204
Dreno 2 (dreno de fundo)	691.287	7.811.907		0,785		0,024				3,925

Fonte: Relatório do empreendedor.

Figura 6 – Visão geral do Sistema de Drenagem de Fundo da Pilha de Disposição de Estéril PDE-11 integrante da Planta Industrial da Mina do Andrade



Fonte: Relatório do empreendedor.



Os Drenos de Fundo foram projetados sobre os talvegues que atuam como canais de drenagem natural, com fluxo perene, apresentando pontos de surgência de água (nascente), e visando manter a continuidade do fluxo de escoamento natural após o aterramento da área, bem como garantir a integridade do maciço da PDE-11 quando as águas de percolação e de infiltração pelas chuvas possam drenar os materiais formadores da pilha.

O Sistema de Drenagem Interna da PDE-11 consiste em dois Drenos de Fundo distintos e paralelos. O primeiro Dreno DF-11.01 situa-se junto a uma nascente existente e identificada como N-08, enquanto o segundo Dreno DF-11.02 consiste em um curso de águas efêmero.

4 PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA URGALM

De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2020, cabe ao IGAM, observar, na análise dos processos outorga:

- A inserção do novo usuário em área de restrição de uso (área de conflito declarada pelo IGAM, área de restrição definida em Plano Diretor de Recursos Hídricos da respectiva bacia hidrográfica, áreas de preservação permanente, rios ou ainda trechos de rios decretados corpos de água de preservação permanente);
- A prioridade de uso de recursos hídricos estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica;
- A classe em que o corpo de água estiver enquadrado, de acordo com a legislação ambiental;
- As metas progressivas, intermediárias e final de qualidade e quantidade de água do corpo hídrico;
- A preservação dos usos múltiplos previstos; e
- A manutenção das condições adequadas ao transporte aquaviário, quanto couber.

Além disso, para a decisão sobre o deferimento dos pedidos de outorga e condições de uso da água, o IGAM deve se basear em (Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2020):



- A racionalidade no uso da água, avaliada de acordo com procedimentos e critérios definidos, para cada finalidade de uso;
- A magnitude do conflito pelo uso da água na bacia, avaliada pela relação entre as demandas totais existentes e as vazões de referência consideradas (poderão ser a vazão Q7,10, as vazões com alta probabilidade de ocorrência ou a vazão regularizada a jusante de um barramento);
- A magnitude da participação individual do usuário no comprometimento dos recursos hídricos, avaliada pela relação entre a demanda individual do usuário e a vazões de referência.

No Parecer Técnico da URGA LM, além da explanação sobre as características do empreendimento, a entidade informa que parecer técnico refere-se exclusivamente às questões técnicas relativas ao pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, não abarcando a análise documental, administrativa, judicial ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Esclarece, ainda, que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Diante disso, a URGA Leste recomendou:

*Portanto, a equipe técnica da URGA Leste considera satisfatórios os estudos e informações técnicas apresentados e assim recomenda o **DEFERIMENTO deste processo administrativo de Outorga 60.703/2022** referente ao Sistema de Drenagem Interna (Drenos de Fundo) da Pilha de Disposição de Estéril PDE-11 do empreendimento ARCELORMITTAL BRASIL S. A. (Mina do Andrade), integrantes da Planta Industrial de Mineração da Mina do Andrade, situado na zona rural do município de Bela Vista de Minas.*

Prazo de VALIDADE da Portaria: Vinculado ao processo de licenciamento ambiental 00105/1998/030/2019 LAC 2 (LO).



Cabe esclarecer que a URGA Leste não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável.

Ressalte-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado a ser emitido.

Ademais, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Portaria IGAM nº 048/2019, transcrito a seguir, as condicionantes estabelecidas nos processos de outorga devem:

Art. 14 – As condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:

I – ao monitoramento qualitativo e quantitativo do uso e dos recursos hídricos;

II – à manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;

III – à limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado.

Parágrafo único – Para o atendimento ao disposto neste artigo, o usuário deverá instalar os equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos necessários.

Contudo, diante da análise técnica do processo de outorga, a URGA LM, considerando o disposto, não apresentou nenhuma condicionante.

5 ANÁLISE

A DN CERH/MG nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga pelo Comitê de Bacia Hidrográfica deve se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou SUPRAM, considerando os seguintes quesitos, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia



hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

(grifo nosso)

Nesse sentido, a análise foi realizada com base nos quesitos definidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, considerando, conforme já indicado anteriormente, os seguintes documentos:

- Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 714/2023;
- Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor.

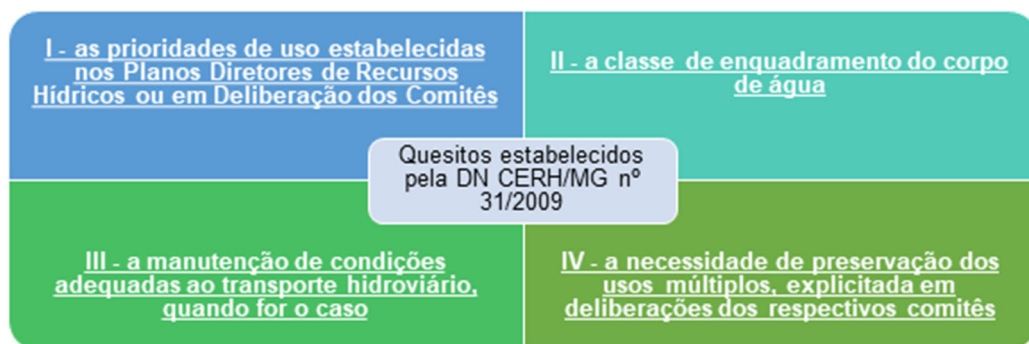
Além disso, observou-se, também:

- O Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) (ENGEORPS, 2023A);
- O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba (PDRH-Piracicaba) (ENGEORPS, 2023B).
- Deliberação Normativa nº 76, de 15 de agosto de 2023 que aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos e o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscrição Hidrográfica (CH) do Rio Piracicaba DO2 (2023-2042);
- Deliberação Normativa nº 84, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Enquadramento dos corpos de águas superficiais em classes de qualidade das Circunscrição Hidrográfica do Rio Piracicaba.



Conforme elencado no item 2, a análise dos Processos de Outorgas deve pautar-se nos quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009, conforme apresentado na Figura 7.

Figura 7 – Quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009



Nos itens a seguir, apresenta-se a análise de cada um dos quesitos acima referidos.

5.1 Quesito I - As prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês

O PIRH-Doce e o PDRH-Piracicaba (ENGEORPS, 2023A; ENGEORPS, 2023B), definem, no Programa 3 – Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ações para o aprimoramento deste instrumento. O instrumento defini diretrizes para a definição dos usos prioritários na bacia do rio Piracicaba, embasados nas legislações Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, conforme descrito na tabela 2.



Quadro 1 – Prioridades de uso estabelecidas pelas Legislações Federal e Mineira de Recursos Hídricos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
<p>Art. 1º, inciso III: “Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...) III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação animal”.</p>	<p>Art. 3º, inciso I: “Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados: I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas”.</p>

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).

Observando que o empreendimento não fará uso consultivo dos recursos hídricos, conclui-se que não há interferência nas prioridades de usos, estabelecidas pelas respectivas legislações.

Dessa forma, no caso de situações de escassez hídrica, cabe aos órgãos gestores de recursos hídricos determinar medidas a serem tomadas, que podem incluir, por exemplo, a suspensão total ou parcial de outorgas concedidas, conforme previsão no art. 15 da Lei Federal no 9.433/1997 e no art. 20 da Lei Estadual 13.199/1999.

5.2 Quesito II - A classe de enquadramento do corpo de água

Mediante a aprovação da Deliberação Normativa CERH-MG, nº 88, de quinze de dezembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que dispõe sobre o Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais da Circunscrição Hidrográfica do rio Piracicaba, as análises dos pareceres de outorga passaram a considerar o instrumento.



Os cursos de águas da Circunscrição Hidrográfica do rio Piracicaba obtiveram suas classes de enquadramento definidas por quanto metodologias distintas, sendo elas:

- Enquadramento por definição de metas progressivas e Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE), definindo por meio de modelagem matemática;
- Enquadramento pela Legislação;
- Enquadramento ampliado, sem metas progressivas e sem programa de efetivação do enquadramento; e
- Enquadramento pela classe do trecho de jusante, considerados para o conjunto de cursos de água que não há informações disponíveis.

No enquadramento por trecho de jusante, em síntese, considera-se a adoção da mesma classe de enquadramento em que o curso de água desagua, respeitando o limite inferior sendo a classe 2. Assim, o Enquadramento pelo trecho de jusante adota a seguinte configuração:

- Classe especial, quando o corpo de água desaguar em classe especial;
- Classe 1, quando o corpo de água desaguar em classe 1;
- Classe 2, quando o corpo de água desaguar em classe 2 ou 3.

Além disso, cumpre destacar o Art. 47, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH/MG, n° 8, de 21 de novembro de 2022, define **que enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, exceto se as condições de**

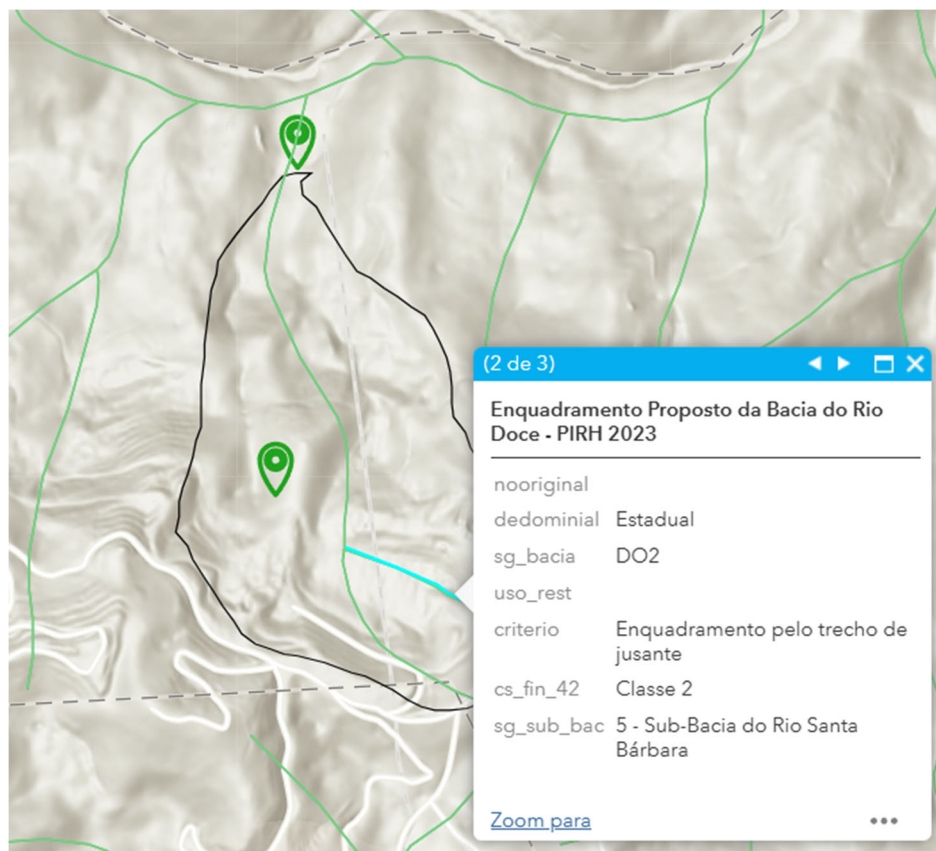


qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.

Para proceder a análise, foi considerado os cursos de água que irão sofrer o impacto do **empreendimento, além dos cursos que recebem as águas impactadas** e suas respectivas classes de enquadramento.

Conforme enquadramento definido para a Circunscrição Hidrográfica da Bacia do rio Piracicaba, o curso d'água afluente da margem direita do rio Santa Bárbara (sem denominação) foi enquadrado como classe 2, pelo procedimento enquadramento de jusante, em função do rio Santa Bárbara ter sido enquadrado como classe 2 (Figura 8).

Figura 8 – Enquadramento dos cursos d'água da margem direita do rio Santa Bárbara



Fonte: SIGA WEB Doce



Por se tratar de um processo de drenagem interna que consistem em dispositivos destinados a coletar as águas que se infiltram através de maciços de solos tais como barragens de terra, aterros diversos, pilhas de disposição de estéreis, etc., entende-se que se faz necessário o monitoramento da qualidade da água em uma saída imediatamente à jusante do dreno principal **visando a manutenção do enquadramento proposto.**

No Processo de Outorga nº 60.703/2022, enviado ao CBH-Piracicaba, não consta o Plano de monitoramento da qualidade da água, impossibilitando, assim, uma análise mais detalhada sobre a estratégia adotada pela ARCELORMITTAL BRASIL S. A. no que tange ao monitoramento das águas de saídas dos drenos.

No Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA N° 714/2023, o órgão gestor não descreve condicionantes a serem atendidas em relação ao monitoramento da qualidade da água em uma saída imediatamente à jusante do dreno principal.

5.3 Quesito III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso

O transporte hidroviário não é um uso identificado no curso d'água onde o desvio foi proposto. Portanto, não cabe nenhum tipo de análise ou consideração.

5.4 Quesito IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês

Não há deliberação do CBH-Piracicaba quanto à necessidade de preservação de usos múltiplos. Entretanto, as legislações Federal e Mineira abordam o assunto, conforme o Quadro 3.



Quadro 2 – Conteúdo das legislações federal e mineira sobre a preservação dos usos múltiplos

Lei Federal nº 9.433/1997	Lei Mineira nº 13.199/1999
<p>Art. 1º, inciso IV:</p> <p>“Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:</p> <p>(...)</p> <p>IV – a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas”.</p>	<p>Art. 3º, inciso II:</p> <p>“Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:</p> <p>(...)</p> <p>II – o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo”.</p>

Fonte: Brasil (1997); Minas Gerais (1999).

Observando que o empreendimento não fará uso consultivo dos recursos hídricos, conclui-se que não há interferência nos usos múltiplos, por parte da intervenção.

6 CONSIDERAÇÕES DA AGEDOCE E ENCAMINHAMENTOS

A entidade equiparada:

- Considerando que o empreendimento não fará uso consultivo dos recursos hídricos;
- Com base na análise do Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 714/2023, cuja conclusão foi pelo deferimento da solicitação de outorga;
- Considerando que não foram identificadas interferências provocadas pela intervenção no que diz respeito aos quesitos estabelecidos pela DN CERH/MG nº 31/2009; e
- Por fim, considerando o disposto no art. 14 da Portaria IGAM nº 048/2019.

Recomenda que o CBH-Piracicaba **DEFIRA** o pedido solicitado, com a sugestão de inserção das seguintes condicionantes:



1. Monitorar trimestralmente a qualidade da água em um ponto imediatamente à Jusante do dreno principal, abrangendo as análises físico-químicas e biológicas, bem como óleos e graxas, pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira, metais pesados e sólidos em suspensão totais, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008, nos dois cursos d'água afluentes da margem direita do rio Santa Bárbara (ambos sem denominação). Prazo: Realizar no mínimo duas campanhas de monitoramento antes da implantação dos drenos de fundo e durante a vigência da outorga.
2. Monitorar quinzenalmente a vazão de saída do dreno principal. Prazo: a partir do início da instalação dos drenos de fundo e durante a vigência da portaria de outorga.
3. Apresentar os dados do monitoramento em formas de planilha que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. Além disso, os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada.

Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH-Piracicaba.

Governador Valadares, 06 de fevereiro de 2025.



(Assinado eletronicamente)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor – Diretoria Executiva
AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG

DE ACORDO,

(Assinado eletronicamente)
ADRIANO FERREIRA BATISTA
Técnico Pleno – Escola de Projetos
AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 007, de 04 de novembro de 2002**. Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Publicação – Diário do Executivo – “Minas. Gerais” – 05/11/2002).

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009**. Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas. (Publicação - Diário do Executivo - “Minas Gerais” - 27/08/2009).

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (MINAS GERAIS): **Deliberação Normativa CERH nº 89, de 15 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais da circunscrição hidrográfica do rio Piracicaba – DO2. (Publicação – Diário do Executivo – “Minas. Gerais” – 29/12/2023).

Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. **Resolução nº 357, de 7 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2747>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

ENGEORPS. **Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Doce**. CBH-Doce, 2023A. Disponível em: https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2023/10/1454-ANA-07-RH-RT-0001-R4_Doce.pdf. Acesso em 22 de dezembro de 2023.

ENGEORPS. **Plano Diretor de Recursos Hídricos para a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Piracicaba – PDRH Piracicaba**.



CBH-Piracicaba, 2023B. Disponível em cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2023/10/1454-ANA-07-RH-RT-0003-R3_DO2.pdf. Acesso em 31 de janeiro de 2025.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019.** Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. 2019.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. **Parecer Técnico IGAM/URGA LESTE/OUTORGA nº. 714/2023.** Governador Valadares, 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20de%20Recursos%20H%C3%ADricos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Dos%20Fundamentos-Art.quantidade%2C%20qualidade%20e%20regime%20satisfat%C3%B3rios>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020.** Procedimentos para regularização dos usos de recursos hídricos de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20Sisema%20n%C2%BA%2002-2017%2017.04.07-novo.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. **Instrução de Serviço Sisema nº 05/2020.** Procedimentos para encaminhamento dos processos de outorga aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2017/ASNOP/Instrucao05/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o%20SISEMA%20N%C2%BA%2005-2017%20-CUSTOS%20-2017.09.22.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

